

Ministério da Integração Nacional**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA****RESOLUÇÃO Nº 53, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA -ADA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória Nº 2.157-5 de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolve :

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254 de 31.05.2002, a Carta-Consulta apresentada pela empresa ÁGUAS DO AMAZONAS S/A., voltada à infra-estrutura dos serviços básicos de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art.28, do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º - De conformidade com o § 11 do art. 28 do Decreto 4.254, acima referenciado, a empresa ÁGUAS DO AMAZONAS S/A, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do projeto definitivo, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Interino

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA -ADA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória Nº 2.157-5 de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolve :

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254 de 31.05.2002, a Carta-Consulta apresentada pela empresa ALUBAR METAIS S/A., relacionada a ampliação da fabricação de vergalhões e goião, no município de Barcarena, Estado do Pará, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$31.500.000,00, (trinta e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art.28, do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º - De conformidade com o § 11 do art. 28 do Decreto 4.254, acima referenciado, a empresa ALUBAR METAIS S/A, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do projeto definitivo, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Interino

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 56, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA, com fulcro no inciso II do art. 16 da Medida Provisória 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e para fins de cumprimento do §2º do art. 22 do regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, com as alterações objeto do Decreto nº 5.593, de 23 de novembro de 2005, resolve :

Art. 1º - Estabelecer a taxa anual efetiva de juros a ser aplicada aos projetos beneficiários do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, e incidente após a data prevista para o mesmo entrar em operação, obedecidas as diretrizes e prioridades estabelecidas para o FDA.

Art. 2º - Além da taxa de juros efetiva anual, ora regulamentada, os demais encargos financeiros aplicáveis aos financiamentos com recursos do FDA ficam estabelecidos nos percentuais constantes da tabela a seguir, para as operações contratadas a partir da data desta Resolução:

ITEM	Enquadramento/Caracterização do Projeto	Juros Efetivos	Outros Encargos		Encargos Totais	
			TJLP(*)	Del Credere	Antes da data prevista p/ operação	Depois da data prevista p/ operação
A)	Prioridades Espaciais e Setoriais desde que Infra-estrutura	0,85	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+1,0
B)	Prioridades Espaciais e Setoriais exceto Infra-estrutura	1,00	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+1,15
C)	Prioridades Setoriais, desde que Infra-estrutura, e fora das Prioridades Espaciais	1,50	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+1,65
D)	Prioridades Setoriais, exceto Infra-estrutura, e fora das Prioridades Espaciais	2,85	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+3,0

(*) Taxa de Juros de Longo Prazo.

Art. 3º - As diretrizes e prioridades setoriais e espaciais, aqui referidas, são aquelas estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia ou pelo Ministério da Integração Nacional, conforme o inciso II do art. 9º e IV do § 5º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.157-5/2001.

Art. 4º - O enquadramento do projeto nas diretrizes, prioridades e demais referenciais para efeito da aplicação da taxa de juros e encargos adicionais, de que trata o art. 2º, deverá ser procedido pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, quando da análise e aprovação da carta-consulta a que se refere o pleito e registrado no parecer de análise e viabilidade econômico-financeira do projeto pelo agente responsável pela emissão da respectiva análise e, bem assim, na Resolução da Diretoria Colegiada da ADA que o aprovar.

Art. 5º - Revogar a Resolução nº 24, de 13 de março de 2006.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2006.
DJALMA BEZERRA MELLO
Diretor-Geral

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Diretor

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****REVOGADO PORTARIA Nº 2.368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e o Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, e tendo em vista a Portaria do Ministério da Fazenda nº 334, de 11 de dezembro de 1997, e conforme a justificativa e projeções de cálculos contidas no Processo nº 08009.000058/2006-89, resolve:

Art. 1º Os preços para retribuição dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF são os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 68, de 12 de fevereiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal

Serviço Prestado	Valor R\$
Taxas de Imigração	
1 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE COMUM	156,07
a) Concessão de passaporte comum modelo novo padrão ICAO	89,71
b) Concessão de passaporte comum modelo antigo	202,89
c) Concessão de passaporte comum modelo novo - entrega urgente	202,89
d) Concessão de passaporte comum de emergência	
2 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE BRASILEIRO PARA ESTRANGEIRO	156,07
3 - CONCESSÃO DE LAISSEZ-PASSER	156,07
4 - CONCESSÃO DE NOVO PASSAPORTE COMUM SEM A APRESENTAÇÃO DO ANTERIOR VÁLIDO OU NÃO	312,14
a) passaporte comum modelo novo padrão ICAO	179,42
b) passaporte comum modelo antigo	
5 - PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO	179,97
6 - PEDIDO DE PERMANÊNCIA	102,00
7 - PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO DE VISTO	102,00
8 - REGISTRO DE ESTRANGEIROS/REST. REGISTRO	64,58
9 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ESTADA	67,00
10 - AVERBAÇÃO DE NACIONALIDADE	18,78
11 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	36,60
12 - CARTEIRA DE ESTRANGEIRO (1ª VIA)	124,23
13 - CARTEIRA DE ESTRANGEIROS (OUTRAS VIAS)	305,03
14 - RECADASTRAMENTO DE ESTRANGEIRO	183,01
15 - PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO	183,06
16 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO	75,07
a) Pedido de reconsideração para prorrogação	183,06
b) Pedido de reconsideração para permanência	359,92
c) Pedido de desarquivamento de naturalização	
17 - CÉDULA DE IDENTIDADE (ASILADO/REFUGIADO)	35,00